



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos credenciados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações neste Termo de Referência.

### 2. DO VALOR ESTIMADO

OBJETO	Quadro de Pessoal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Vale Alimentação	18	R\$ 952,12	17.138,16	205.657,92
<b>Taxa de Administração (%)</b>				
<b>Valor Anual Estimado da Taxa de Administração (R\$)</b>				

Informar o valor da taxa de emissão de 2ª via de cartão. Este valor não faz parte do valor global e não será objeto de lances.

<b>Emissão de 2ª Via de Cartão (Valor por unidade)</b>	
--	--

2.1. A solução deverá contemplar a administração, o gerenciamento, a emissão e o fornecimento de cartões de Vale Alimentação (magnéticos ou com microchip), com recargas mensais antecipadas;

2.2 Mensalmente, por intermédio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, ao CREMAL indicará quais cartões e o valor do crédito a ser depositado para utilização;

2.3. Atualmente o CREMAL conta com 18 (dezoito) empregados beneficiados;

2.4. O valor a ser disponibilizado para cada empregado será de R\$ 952,12 (novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) por mês, podendo, a critério do CREMAL, sofrer reajustes. Poderá também o quantitativo sofrer aumento ou diminuição em função de admissões e demissões;



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

2.5. O percentual estimado pelo CREMAL para a “Prestação dos serviços de gestão” é de **xx % (xx por cento)**, que incidirá sobre os valores dos CRÉDITOS, estando inclusos os custos para emissão da primeira via dos cartões;

2.6. A apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93 - Acórdão-TCU 2.619/2018-Plenário. Portanto, será admitida a apresentação de proposta com taxa negativa.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício, conforme art. 2º, da Resolução do CREMAL nº ?, uma vez que o contrato em vigor atingiu o limite máximo de renovações legalmente permitidas.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DA ADJUDICAÇÃO**

4.1. Trata-se de serviço comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Regime de execução: empreitada por preço unitário;

4.3. Adjudicação global, critério maior desconto.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas empresas de administração de cartão, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

5.2 A proposta deverá apresentar o percentual sobre o volume financeiro creditado aos funcionários, sendo permitida taxa negativa ou igual a zero;

5.3. A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

a) Taxa de administração MAIOR QUE ZERO: deve-se aplicar o percentual sobre o valor anual de R\$ **205.657,92** (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Exemplo: taxa de administração de 0,02% (dois centésimo por cento), deverá ser lançado no sistema o valor encontrado de R\$ **205.657,92** (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

b) Taxa de administração IGUAL A ZERO: Caso a taxa de Administração seja 0 (zero), deverá ser lançado no sistema o valor anual de R\$ **205.657,92** (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

c) Taxa de Administração NEGATIVA: o percentual incidirá sob forma de desconto sobre o valor anual de R\$ **205.657,92** (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), sendo lançado no sistema o valor líquido resultante (valor com o desconto).

Exemplo: Para uma taxa de administração negativa de -0,02%(menos dois centésimo por cento), deverá ser lançado no sistema o valor de R\$ **205.657,92** (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

5.4. Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter valor em moeda corrente do País.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Caberá à CONTRATADA garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda não permitir eventuais despesas com valores acima dos saldos individuais existentes;

6.2. Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pela CONTRATANTE, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

6.3. Fornecer as PRIMEIRAS VIAS dos cartões sem quaisquer custos para o CREMAL.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato;

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer cartões (magnéticos ou com microchip), individuais para cada usuário, conforme a demanda informada pelo CREMAL;

6.6. Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREMAL, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação;



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

6.7. O valor referente à emissão de SEGUNDAS VIAS dos cartões é limitado a R\$ XXX por unidade;

6.8. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.9. Os cartões ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.10. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sendo que os créditos pré-existentes já deverão estar disponíveis;

6.11. Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação de cada usuário, de forma que todas as despesas realizadas sejam autorizadas diretamente na rede credenciada da CONTRATADA, mediante comunicação eletrônica entre os seus equipamentos e os dos estabelecimentos;

6.12. A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da CONTRATADA, mediante a operação de terminal eletrônico por funcionários da própria rede credenciada, após o consentimento do usuário do cartão;

6.13. Os créditos inseridos nos cartões (magnéticos ou com microchip), se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;

6.14. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

6.15. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à CONTRATANTE.

## 7. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

7.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema informatizado.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREMAL o sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações mensais de crédito nos cartões, em lote e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando: a) Cadastro de novos usuários online e, eventualmente, de senhas;

b) Eventual alteração de senhas de usuários online;

c) Solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões;

d) Acesso a estabelecimentos credenciados;



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

e) Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais despesas realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários;

7.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREMAL, através do SAC, por telefone e internet, para prestar esclarecimentos, especialmente os relativos a:

- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos nos locais credenciados;
- b) Dificuldades para consulta aos relatórios emitidos pela internet;
- c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

7.4 A CONTRATADA, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá providenciar:

- a) O cadastramento inicial dos usuários;
- b) A disponibilização dos créditos aos usuários;
- c) A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- d) O treinamento dos gestores da solução, que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais empregados do CREMAL.

## 8. REDE CREDENCIADA

8.1. A rede credenciada da CONTRATADA deverá contemplar, necessariamente, 02 (duas) diferentes redes de supermercados;

8.2 . A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados na capital Maceió, e 100 (cem) estabelecimentos credenciados no interior do estado de Alagoas;

8.2 A rede credenciada de estabelecimentos deverá ser comprovada até o final do primeiro mês de vigência do contrato;

8.3 A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

8.4 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

8.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

8.6 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato;

8.7 São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

8.7.1 Cumprir a legislação inerente à sua atividade;

8.7.2 Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

8.7.3 Cumprir os prazos para a execução do objeto;

8.7.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

8.7.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMAL em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;

8.7.6 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.7.7 Assumir:

a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREMAL;

d). Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

e) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREMAL, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

f) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREMAL;

g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

h) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

i) Comunicar ao CREMAL, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

J) Indicar e manter o seu representante junto ao CREMAL, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREMAL a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

m. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;

8.2. Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale alimentação, informar com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação;

8.3. Indicar, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;

8.4. A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, e nos períodos subseqüentes, conforme a necessidade, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.

## 9. PENALIDADES A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

9.1. Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;





**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

9.2. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

9.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, serão deduzidas dos valores eventualmente devidos, recolhidos através de depósito bancário em favor do CONTRATANTE ou cobrados judicialmente;

9.5. A CONTRATADA que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior;

9.6. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.7. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## 10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A execução contratual terá início na data da assinatura do contrato.

10.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

## 11. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Além dos demais prazos e condições indicados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de gestão informatizado em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato;

11.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, situada na Sede do CREMAL.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por funcionário designado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do material e serviço com as especificações;





**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

12.2. O funcionário responsável pela fiscalização ordenará à empresa CONTRATADA a correção dos materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da taxa de administração será feito em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação;

14.2. A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitida em conformidade com o contrato, deverá estar devidamente discriminada, em nome do Contratante e acompanhada



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

14.3. Deverá ser disponibilizado até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor de **R\$ 952,12 (novecentos e cinquenta reais e doze centavos)** na conta cartão de cada empregado; uma parcela extra deverá ser disponibilizada também no mês de novembro (correspondendo à gratificação natalina).

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

---

Maria Vitória Farias Medeiros  
Gerente Administrativa do CREMAL